



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO N° 015/2026

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo n° 6667/2026, em conformidade com a solicitação sob protocolo n° 7493, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO:

PROJETO	MATRÍCULA	ENDEREÇO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
Revitalização Playground Hermany	14.945	Frente para Rua Benno Francisco Kuffel	-28°37'51,63"S -53°07'06,84"O
Instalação de Playground Santa Helena	24.508	Frente para Av. Francisco Emilio Trein	-28°37'19,98"S -53°05'17,73"O

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
LUANA BOHRZ	CAU/RS A72685-0	16899416	Projeto arquitetônico
LUANA BOHRZ	CAU/RS A72685-0	16887513	Responsável pelo projeto urbanístico

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 22/05/2026, pela Analista Ambiental Elisangela dos Santos Althaus CRBio 81567/03-D, apresenta as seguintes considerações técnicas:

Trata-se de dois projetos arquitetônicos para instalação de playground em uma praça já existente no Bairro Hermany e outro em imóvel não loteado no Bairro Santa Helena, conforme descrição abaixo:

1. PLAYGROUND BAIRRO HERMANY: O imóvel registrado sob matrícula 14.945, possui uma área de 4.028,00m², destinado área verde. O playground ocupará uma área de aproximadamente aproximada de 195,15m² com a revitalização do espaço já existente, com frente pra Rua Beno Francisco Kuffel, coordenadas geográficas -28°37'51,63"S -53°07'06,84"O.

A Lei complementar 119/2015 caracteriza área verde, em seu art 11, §2º como espaço destinado a atividades de lazer, esportivas, culturais e cívicas ao ar livre, de modo que a instalação de playground infantil pode ser compreendida como equipamento compatível com a destinação urbanística da área, por constituir estrutura voltada ao lazer e recreação pública.

2. PLAYGROUND BAIRRO SANTA HELENA: O imóvel registrado sob nº24.508 foi adquirido pelo Município de Ibirubá em Permuta e possui uma área de 3.793,06m², não loteada. A área destinada a implantação do play ground ocupará 293,53m² além dos passeios com área de 481,28m² e está situada nas coordenadas geográfica -28°37'19,98"S -53°05'17,73"O, com frente a Av. Francisco Emilio Trein, onde centraliza-se o curso hídrico Arroio Puxiretê (Pulador).

A faixa de Área de Preservação Permanente nesta região é de 15(quinze) metros de cada lado do curso, com base na Lei municipal nº3102/2023, pois encontra-se descaracterizada, com a presença de ruas de ambos os lados do arroio com pavimentação asfáltica. Não poderá haver impermeabilização na faixa dos 15metros de APP's.

A Lei Federal 12.651/2012 reconhece como de interesse social art 3º "c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei";

Para execução do playground não será necessário o manejo de vegetação, sendo que a vegetação existente arbórea foi incorporada ao projeto. Esta área receberá infraestrutura gradativamente. Para arborização deste espaço recomendamos árvores nativas, recomendadas pelo Plano de Arborização Urbana do município, com características apropriadas para o espaço, entre as espécies indicadas estão: Canela-amarela (*Nectandra lanceolata*), Guajuvira (*Cordia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

americana), Angico-vermelho (*Parapiptadenia rigida*), Ipê-roxo (*Handroanthus heptaphyllus*), Cerejeira (*Eugenia involucrata*) e espécies menores como Araçá-amarelo (*Psidium cattleianum*), Pitangueira (*Eugenia uniflora*), Chal-chal (*Allophylus edulis*), Goiaba serrana (*Acca sellowiana*).

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL** pela Analista Ambiental Elisângela dos Santos Althaus CRBio 81567/03-D, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

a) Este documento **AUTORIZA**, com base na análise ambiental:

1. **PLAYGROUND BAIRRO HERMANY:** O imóvel registrado sob matrícula 14.945, possui uma área de 4.028,00m², destinado área verde. O playground ocupará uma área de aproximadamente aproximada de 195,15m² com a revitalização do espaço já existente, com frente pra Rua Beno Francisco Kuffel, coordenadas geográficas -28°37'51,63"S -53°07'06,84"O.

2. **PLAYGROUND BAIRRO SANTA HELENA:** O imóvel registrado sob nº24.508, possui uma área de 3.793,06m², não loteada. A área destinada a implantação do play ground ocupará 293,53m² além dos passeios com área de 481,28m² e está situada nas coordenadas geográfica -28°37'19,98"S -53°05'17,73"O, com frente a Av. Francisco Emílio Trein, onde centraliza-se o curso hídrico Arroio Puxiretê (Pulador).

b) A presente autorização contempla **exclusivamente** a instalação e revitalização dos espaços com playground com piso em EPDM, sendo vedadas edificações ou estruturas que descaracterizem a função ambiental e recreativa da **área verde e de Área de Preservação Permanente**, devendo ser mantida a predominância de área livre e permeável.

c) Na área do **PLAYGROUND BAIRRO SANTA HELENA**, fica proibida qualquer impermeabilização do solo dentro da faixa de Área de Preservação Permanente – **APP de 15 (quinze) metros** do Arroio Puxiretê (Pulador), devendo ser utilizados materiais drenantes e soluções que mantenham a permeabilidade do solo.

d) Qualquer ampliação da área impermeabilizada, alteração do projeto apresentado, intervenção em vegetação arbórea, em fauna ou instalação de estruturas adicionais dependerá de prévia análise e autorização do órgão ambiental competente.

e) **A intervenção deverá preservar a vegetação existente**, sendo vedada a supressão, poda, transplante sem prévia autorização específica do órgão competente. Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos existentes incorporados ao projeto paisagístico, adotando-se medidas de proteção durante a execução das obras para evitar danos mecânicos ao tronco, raízes e copa das árvores.

f) Deverão ser adotadas medidas de controle ambiental durante a execução da obra, visando evitar processos erosivos, carreamento de sedimentos, assoreamento de corpos hídricos e degradação das áreas adjacentes.

g) Os brinquedos, tintas, revestimentos e o piso em EPDM deverão ser compostos por materiais atóxicos, resistentes às intempéries e adequados ao uso infantil, sendo vedada a utilização de materiais contendo substâncias potencialmente contaminantes ao solo e aos usuários, tais como metais pesados, solventes tóxicos ou compostos perigosos, devendo atender às normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente a série ABNT NBR 16071.

h) Deverá ser mantida a drenagem superficial da área, não podendo o piso em EPDM ocasionar acúmulo de água, alteração prejudicial do escoamento pluvial ou impermeabilização excessiva da área verde. Caso necessário, deverão ser implantados dispositivos complementares de drenagem.

i) Os resíduos gerados durante a instalação deverão ser segregados, acondicionados e destinados ambientalmente de forma adequada, sendo proibida sua disposição em áreas verdes, corpos hídricos, vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

públicas ou queima a céu aberto.

j) **Para arborização complementar** destes espaços recomendamos árvores nativas, conforme o Plano de Arborização Urbana do município, entre as espécies indicadas estão: Canela-amarela (*Nectandra lanceolata*), Guajuvira (*Cordia americana*), Angico-vermelho (*Parapiptadenia rigida*), Ipê-roxo (*Handroanthus heptaphyllus*), Cerejeira (*Eugenia involucrata*) e espécies menores como Araçá-amarelo (*Psidium cattleyanum*), Pitangueira (*Eugenia uniflora*), Chal-chal (*Allophylus edulis*), Goiaba serrana (*Acca sellowiana*).

l) Esta Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, anuências, licenças ou autorizações de outros órgãos e entidades da administração pública, quando legalmente exigíveis.

m) O descumprimento das condições e restrições estabelecidas nesta autorização poderá acarretar suspensão ou cancelamento da mesma, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 22 de maio de 2026.

LIBERTO LEOMAR FRANKEN

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental
Portaria nº16.012/2025

Liberto Leomar Franken

Secretário de Des. Econômico
Agropecuária e Ambiental
Portaria N° 15.753/2025